Segunda-feira, 14 de Julho de 2025

III SÉRIE — Número 132

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9403L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fórum Terra Moçambique.
Associação Missão de Hajj e Umrah de Moçambique.
AL Arafah Mini Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Baraka Beach Club, Limitada.
C.Synchromec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cátia Munguambe Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Kuhlula, Limitada.
Companhia Electro Tech, Limitada.
Cooperativa Moçambicana de Autores.
Cosmeticos Bold Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada.
Ecotradutores Group, Limitada.
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.
Farmácia Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Inovador, Limitada.
Framed Smile, Limitada.
Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo.
Inter Comercial, Limitada.
Jiangsu Trading, Limitada.
Keindychem, Wht & Services, Limitada.
Keindychem, Wht & Services, Limitada.
Kobe Auto, Limitada.
Lenmed Beira Private Hospital, Limitada.
Madji Mazizi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Bulk Petroleum Terminal, S.A.
Mozambique Meets Africa, Limitada.
Mutxatxane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MZ Industrial and Telecommunications Services, Limitada.
Nexthink Mozambique, Limitada.
NG Consultores, Limitada.
Noura Comercial, Limitada
OLAM Moçambique, Limitada.
On Board Agência de Viagens e Turismo.
Posto de Abastecimento de Combustíveis, Limitada.
Prestige Quality Service – Sociedade Unipesssoal, Limitada.
Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada.
Rehoboth Service, Limitada.
Saúde & Diagnóstico, S.A.
Sena Agrovet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shield Armor Protection Security, Limitada.
So Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOLV Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sonare Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SPEC Engenharia, Limitada.
SPEC Engenharia, Limitada.
Studio Le Luxe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Talho e Mercearia Compre Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
THL -Tecnologia Hospitalar e Laboratorial Moçambique, Limitada.
Tickles Academy Maputo, Limitada.
TP –Tecnologia e Projectos, Limitada.
Trans.J.M.K – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vilas Streaming Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
World Import, Limitada.
Kocakurt Alumínio & Soluções, Limitada.
Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão de Hajj e Umrah de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciado os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão de Hajj e Umrah de Moçambique.

Ministério da Justiça, Maputo, 27 de Setembro de 2011. — A Ministra, *Maria Bevinda Delfina Levi.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Confissão Religiosa que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — *A Ministra, Helena Mateus Kida.*

Despacho

A Associação Fórum Terra Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração da denominação para Associação Fórum Terra Moçambique – AFTM, âmbito e dos estatutos, juntando ao pedido estatuto e sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbadas as alterações requeridas pela Associação Fórum Terra Manica, que passa para Associação Fórum Terra Moçambique – AFTM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 18 de Novembro de 2024. — *A Ministra, A Ministra, Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rosta de Nália Dinis Chibique, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Wasta Dinis Chibique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9403L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Grande Pedreira, LDA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9403L, válida até 15 de Maio de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 36' 00,00"	32º 57' 20,00"
2	- 14º 36' 00,00"	33º 06' 00,00"
3	- 14º 39' 20,00"	33º 06' 00,00"
4	- 14º 39' 20,00"	33º 03' 20,00"
5	- 14º 41' 00,00"	33º 03' 20,00"
6	- 14º 41' 00,00"	32º 59' 10,00"
7	- 14º 40' 50,00"	32º 59' 10,00"
8	- 14º 40' 50,00"	32º 56' 20,00"
9	- 14º 40' 40,00"	32º 56' 20,00"
10	- 14º 40' 40,00"	32º 54' 40,00"
11	- 14º 40' 50,00"	32º 54' 40,00"
12	- 14º 40' 50,00"	32º 54' 10,00"
13	- 14º 41' 00,00"	32º 54' 10,00"
14	- 14º 41' 00,00"	32º 53' 30,00"
15	- 14º 41' 10,00"	32º 53' 30,00"
16	- 14º 41' 10,00"	32º 53' 00,00"
17	- 14º 41' 20,00"	32º 53' 00,00"
18	- 14º 41' 20,00"	32º 52' 30,00"
19	- 14º 41' 30,00"	32º 52' 30,00"
20	- 14º 41' 30,00"	32º 52' 10,00"
21	- 14º 38' 00,00"	32º 52' 10,00"
22	- 14º 38' 00,00"	32º 57' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fórum Terra Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Fórum Terra Moçambique, abreviadamente designada por AFTM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, com autonomia técnica, patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AFTM é de âmbito nacional, com a sede situada na Estrada Nacional n.º 6, Bairro 4, na Cidade de Chimoio e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AFTM tem como missão fundamental assegurar que os direitos das comunidades rurais sobre o Uso e Aproveitamento da Terra e demais recursos naturais sejam respeitados e compridos e que se transformem em benefícios económicos e sociais.

Dois) Para o alcance desta missão, a AFTM tem os seguintes objectivos:

a) promover plataformas de diálogo com diversos actores, relativas a aplicação da legislação sobre a gestão da terra e demais recursos naturais como florestais, faunísticos, mineiros, hídricos e a conservação do ambiente constituindo assim como mecanismo de advocacia e lobbies para a correta implementação da mesma;

b) estimular o protagonismo dos camponeses revestidos na sua forma individual e em forma de associações estabelecendo parcerias com o sector público e privado para o desenvolvimento das suas actividades agropecuárias visando a defesa dos seus direitos de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais;

c) providenciar aconselhamento e assistência jurídica as organizações membros, as comunidades rurais e demais interessados no processo de resolução de conflitos ligados ao uso e gestão sustentável da terra e demais recursos naturais acima descritos através da rede de paralegais filiados a AFTM;

d) promover o equilíbrio de género em tudo que diz respeito a divulgação e aplicação justa da legislação sobre a terra e demais recursos naturais descritos no presente artigo;

e) realizar acções de educação cívica sobre matérias legislativas e políticas de gestão e conservação da biodiversidade e do ecossistema;

f) promover o desenvolvimento de estratégias que visam a implementação dos programas integrados de desenvolvimento sustentável das comunidades locais;

g) promover acções de fortalecimento de capacidades às comunidades locais que lhes permitem participar de forma activa e consciente nos processos de definição de políticas sobre gestão e utilização de terras e outros recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Os membros da AFTM são admitidos mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros:

a) membros fundadores - os signatários da escritura da constituição da AFTM;

b) membros efectivos - aqueles que tendo sido admitidos pelo Conselho de Direcção tenham sido aprovados pela Assembleia Geral;

c) membros honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que pela sua extraordinária contribuição na promoção, em especial através de contribuições financeiras, angariação de fundos, desenvolvimento institucional e realização de actividade ligadas a AFTM;

d) membros beneméritos - individualidade e instituições, nacionais e estrangeiras aos quais se confere esta distinção, como resultado do seu engajamento e em virtude dos relevantes serviços prestados a AFTM.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) exercer o direito de voto;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) requerer em conjunto a realização de uma Assembleia Extraordinária, desde que em conjunto com outros representem pelo menos um terço dos membros;

d) os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto não poderão votar nem ser eleitos para os vários cargos sociais;

e) arbitrar os conflitos entre AFTM e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da AFTM;

f) emitir pareceres sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da AFTM.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) cumprir as disposições estatutárias bem como aceitar as determinações do Conselho de Direcção;

b) pagar a quota de membros;

c) exercer com dedicação os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos;

d) contribuir para o alcance dos objectivos da AFTM partindo nas actividades dos grupos temáticos da sua especialidade;

e) zelar pelo bom nome da AFTM, cumprindo todas as obrigações que lhe caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perde qualidade de membro:

a) os que renunciarem a esta qualidade por iniciativa própria;

b) os que infringirem gravemente os deveres sociais, bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da AFTM;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AFTM:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando se a substituição de algum membro dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto e eleito através da Assembleia Geral Extraordinária e desempenham as suas funções ate ao final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os cargos de órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AFTM e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos (3/4) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) eleger os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) apreciar e votar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
c) deliberar sobre o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
d) aprovar a admissão de novos membros;
e) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
f) fixar o valor da quota a pagar por cada membro;
g) conceder o título de membros beneméritos e membros honorários por proposta do Conselho de Direcção;
h) deliberar e aprovar modificações do estatuto;
i) deliberar a extinção da AFTM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa é um órgão social especifico, eleito pela Assembleia Geral com finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente as sessões da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da mesa compete-lhe:

a) convocar a Assembleia Geral;
b) dirigir e orientar os trabalhos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Três) Compete ao secretário:

a) ler a Acta da Assembleia Geral anterior para a discussão e votação;
b) tomar apontamentos para elaborar acta;
c) ler os documentos remetidos a mesa e proceder a contagem dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e de governação, liderança e gestão corrente da AFTM, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral sendo um presidente, um vice-presidente e um secretario executivo.

Dois) Os cargos de presidente dos órgãos sociais da AFTM são reservados aos membros de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção e convocado pelo seu presidente por meio de carta, fax, correio eletrónico ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 15 dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em casos de reuniões extraordinárias.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O Presidente de Conselho de Direcção goza de voto de qualidade.

Cinco) O Presidente do Conselho de Direcção coordena as acções relativas à implementação dos planos anuais através de um corpo executivo liderado pelo Secretario Executivo, responsável pela operacionalização dos planos anuais e implementação das actividades do dia-a-dia da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
b) aprovar a candidatura de novos membros da AFTM a serem eleitos na Assembleia Geral;
c) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da AFTM;
d) contratar e rescindir contratos com componentes do secretariado que terá a tarefa de gerir as actividades diárias da AFTM;
e) celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
f) elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
g) elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
h) liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
i) elaborar o regulamento interno;
j) representar a AFTM em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele;
k) desenvolver estudos sobre melhores estratégias de divulgação da legislação sobre gestão de recursos naturais;
l) desenvolver e estimular a comunicação capaz de promover as trocas de informação entre diferentes intervenientes;
m) elaborar propostas de projectos e estabelecer contactos com potenciais parceiros;
n) conduzir estratégias para angariação de fundos;
o) administrar os recursos da AFTM prestando regularmente as contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente e do Vice--Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) representar a AFTM nas suas acções;
b) dirigir o funcionamento do Conselho de Direcção;

c) orientar o executivo na implementação das deliberações do Conselho de Direcção;
d) apreciar as propostas de candidaturas de novos membros da AFTM a serem ractificadas na Assembleia Geral;
e) monitorar actos administrativos e demais realizações.
f) o Presidente do Conselho de Direcção ê responsável pela conduta e pelo cumprimento de um conjunto de orientações que permitem atingir os objectivos traçados, assim como, pela conduta das reuniões do Conselho de Direcção verificando o conveniente tratamento de todas as questões a discutir.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direção:

a) assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
b) substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência de secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

a) elaborar relatórios e planos das actividades e financeiros da AFTM e submeter ao Conselho de Direcção antes da sua distribuição aos restantes membros;
b) administrar os recursos da AFTM;
c) coadjuvar o Conselho de Direcção na elaboração dos planos estratégicos da AFTM;
d) receber e expedir as correspondências do Conselho de Direcção;
e) organizar as sessões dos órgãos sociais, particularmente o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, documentar as decisões e distribuir as actas, sínteses e relatórios aos membros;
f) realizar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção;
g) manter o fluxo de comunicação e informação entre os órgãos de Direcção e os membros;
h) coordenar acções de advocacia e lobby relacionados com assuntos de gestão de recursos naturais;
i) representar a AFTM nas áreas de sua competência;
j) elaborar propostas de projecto em função do plano estratégico da AFTM e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção;
k) apoiar o Conselho de Direcção no processo de angariação de fundos para o seu funcionamento;
l) organizar e manter actualizado o registo e cadastro dos membros num banco de dados;
m) apoiar os membros na tramitação de assuntos relacionados com assistência técnica, acessória e aconselhamento em assuntos do seu interesse.;
n) coordenar acções de formação e capacitação dos membros em assuntos relacionados com terra e recursos naturais;
o) assegurar as relações-públicas da AFTM e divulgar as suas acções aos média e público no geral;
p) com apoio do Conselho de Direcção, editar Boletins Informativos da AFTM coordenando a recolha de dados / informação junto dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal o órgão fiscalizador composto por três elementos, dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos uma vez ao ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção ou ainda por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução das actividades pelo Conselho de Direcção;
b) examinar a escrita e documentação da AFTM sempre que seja conveniente;
c) controlar regularmente a conservação do património da AFTM;
d) emitir parecer sobre relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem com o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação;
f) assistir as actividades que possam vir a ser desenvolvida durante o processo da auditoria;
g) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem o património da AFTM os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras, ou aqueles que a própria AFTM venha adquirir por vias licitas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AFTM:

a) o produto das joias e quotas e demais contribuições dos membros;
b) o rendimento de bens próprios;
c) o produto de doações, heranças, legados e donativos;
d) outras receitas que sejam permitidas legalmente.

Dois) A administração de fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigação)

Um) A AFTM fica obrigada:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção; e
b) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um colaborador permanente da AFTM qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidos em Assembleia Geral e não havendo consenso recorre-se a legislação aplicável as associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A AFTM extingue-se por deliberação de ¾ de todos os membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e ainda nos demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Extinta a AFTM compete a Assembleia Geral:

a) nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes;
b) deliberar o destino do património, que poderá ser doado a uma instituição cujos objectivos sejam similares aos da AFTM.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Associação Missão de Hajj e Umrah de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação da sede, duração, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Missão de Hajj e Umrah de Moçambique, ou simplesmente designada por Mozambique Hajj Mission.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Missão de Hajj e Umrah de Moçambique, tem a sua sede na Rua da Mesquita 213, sobre Loja 2, na Cidade de Maputo, podendo ter delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Missão de Hajj e Umrah de Moçambique é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Missão de Hajj e Umrah de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique:

a) contribuir na promoção da dignidade humana, paz, justiça e bem-estar social;
b) representar os peregrinos em todas vertentes, nacional e além-fronteira;
c) promover os cinco mandamentos que constituem os pilares do Isslam;
d) promover a nível nacional os preceitos de Hajj e Umrah e suas normas, em articulação com outras associações similares e ou mesquitas através dos seus líderes;
e) mobilizar aos crentes do Isslamos na prática de poupança como meio de angariar fundos para a viagem de uma vez na vida-Hajj;
f) promover colóquios *workshops*, formação e educação para melhor compreender a importância do Isslam e a prática do Hajj e Umrah;
g) edificar património próprio e criar fundação que terá finalidade de financiar as prossecuções e objectivos desta agremiação para uma assistência condigna e eficaz destinada aos peregrinos pouca posse;
h) participar nas acções humanitárias;
i) promover a deslocação dos peregrinos nacionais e assistir o conforto dos peregrinos durante a estadia nas cidades santas de Maca e Madina;
j) intermediar e manter coordenação permanente com as agências de viagens vocacionadas a Hajj Umrah;
k) trabalhar em estreita ligação com o Governo de Moçambique de modo a suprir todas as dificuldades e barreiras que possam minar o bom funcionamento da Missão.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Direcção da Missão.

Dois) Podem ser membros da Missão as pessoas singulares, associações ou organizações islâmicas, comissões, confrarias religiosas, centros, conselhos e células que funcionam isoladamente desde que se identifiquem com os fins prosseguidos nos termos do presente estatuto.

Três) A Missão é constituída por um número ilimitado dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique dividem-se em:

a) membros fundadores: são todos os que participaram na criação da Missão e que tenham a acta da constituição bem como os que assinaram o documento particular da sua constituição que serão expressamente identificados no livro de honra da Missão de Haij e Umrah de Moçambique;
b) membros efectivos: são todos os Membros admitidos e aqueles que reunindo as condições exigidas pela Lei e por estes estatutos, e de espontânea vontade aderem à associação, individual ou colectivo, nacional ou estrangeiro residente, pagando as suas quotas;
c) membros honorários: são todo aqueles que sendo indivíduos ou entidades, nacional ou estrangeira se distinguem com uma contribuição monitoria, material ou por serviços excepcionais à favor da associação cujo limite é fixado pela Direcção da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

a) participar nas sessões de Assembleia Geral e noutras reuniões promovidas pela associação;
b) eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos dos órgãos sociais da associação;
c) apresentar os órgãos directivos da associação reclamações, propostas e sugestões;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatuários;
e) colaborar no cumprimento dos objectivos preconizados pela associação;
f) pedir demissão os cargos directivos da associação;
g) denunciar a qualidade dos membros da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique:

a) participar em qualquer preparação dos planos da associação;
b) aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamentos internos, programa e deliberações dos órgãos sociais eleitos;
c) participar nas formações promovidas pela Missão desde que tenha sido convocado;
d) contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Missão mediante ao pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral;
e) zelar pelo património presente e futuro da associação destinado a realização das suas actividades;
f) defender a união entre os membros e contribuir para o bom nome da associação;
g) denunciar omissões que concorram para o desprestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade dos membros da associação:

a) os legalmente impedidos de pertencerem às associações cívicas;
b) os que não pagaram as suas quotas durante um ano;
c) os que pratiquem actos contrários aos princípios da associação;
d) pela renúncia voluntária do membro;
e) pela expulsão do membro;
f) pela morte do membro.

CAPÍTULO III

Das infracções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

a) toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamento, deliberações da Assembleia Geral e as demais disposições dos órgãos directivos;

b) o disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções a aplicar aos membros da associação)

Um) As sanções a serem aplicadas tem como objectivo de educar os associados. Assim, os associados que não cumprirem com seus deveres, ou abusem dos seus direitos de acordo com a gravidade da infracção serão aplicadas as seguintes sanções:

a) repreensão simples: advertência;
b) repreensão registada;
c) suspensão;
d) expulsão.

Dois) A repreensão simples cairá em faltas que não acarretem prejuízos ou descrédito a associação ou a terceiros, e consiste na declaração feita em particular ao infractor.

Três) A repreensão registada, cairá em faltas que acarretam prejuízos ou descredito a associação ou a terceiros, sendo desculpados que consiste na declaração idêntica à prevista no número anterior, mais feita perante os membros d dos órgãos de direcção da associação.

Quatro) A suspensão pode ocorrer:

a) quando a pesar de dois avisos escritos, não cumpra com as obrigações estatutárias;

b) quando pratique actos que possam vir a provocar prejuízos económicos a associação ou a terceiros.

Cinco) A expulsão recairá sobre os membros que:

a) sejam judicialmente condenados pela prática do crime doloso em pena de prisão maior ou superior a dois anos;

b) tenham cometidos infracção grave e culposa aos estatutos e a legislação com prejuízos económicos para associação devendo ser deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois quartos de membros.

Seis) Aplicação das penas de repreensão simples e de suspensão por um período não superior a um ano é da competência do Conselho da Direcção, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Sete) Aplicação das sanções aplicadas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) é precedida por processo disciplinar no qual consiste em a acusação, a defesa do infractor, a prova e a infracção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal ou pelo menos por um terço dos seus membros.

Três) As decisões da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Direcção da mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 10% em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;

b) presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempenhar qualquer votação;

c) rubricar os livros de acta e assinar actas das sessões;

d) chamar aos corpos directivos dentro do prazo devido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 30 dias, por meio de uma carta expedida para cada membro, com indicação do local, data, a hora da realização, bem como agenda de trabalho da sessão.

Dois) Os membros honorários poderão ser convocados para participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral Ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos mais da metade de seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) Nenhum membro da associação poderá votar em matéria que seja envolvida ou tenha interesse exclusivo dentro da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da missão, bem como o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de pelo menos três quartos de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

São competências da Assembleia Geral:

a) aprovar, alterar ou reformular o presente estatuto;

b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) aplicar as sanções previstas na alínea b) do Artigo 12 do presente estatuto no seu número 5;

d) aprovar o programa de actividade, documento considerado fundamental na associação;

e) criar comissões e grupos de trabalho e eleger os seus membros;

f) aprovar o regulamento interno da associação;

g) apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

h) deliberar sobre a dissolução e do destino do património da associação;

i) fixar o valor de joia e o montante de quotas a pagar pelos membros;

j) atribuir louvores ou distinções aos membros da associação;

k) atribuir a qualidade de membro benemérito, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial da administração da associação e tem a função executiva nos intervalos entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção tem um mandato de sete anos, no quarto ano em Assembleia Geral Ordinária, a assembleia analisa, debate e delibera se dá ou não o voto de confiança a Direcção para a sua continuidade.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um secretário geral;
d) um tesoureiro;
e) um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa da associação;
b) elaborar o regulamento interno e o programa de actividade e submetê-los à Assembleia Geral;
c) dirigir e coordenar todas actividades nos termos normativos da Missão de Hajj e Umrah;
d) admitir os membros nos termos estatutários;
e) aplicar as sanções previstas no artigo décimo segundo do presente estatuto no seu número 6;
f) preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral;
g) representar a associação e os peregrinos dentro e fora dele;
h) elaborar, negociar e assinar contratos com outras instituições quer governamentais, quer ONG's, associações cívicas, confissões religiosas, agências de viagens e agências internacionais;
i) propor a Assembleia Geral a atribuição de louvores, distinções ou qualidade de membro honorário aos membros e não Membros da Missão de Hajj e Umrah.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) representar a Direcção quando for necessário;
b) representar aos peregrinos em todas vertentes, queira em questões e assuntos administrativos, governamentais, judiciais extrajudiciais, queira em conflitos e litígios, resultante do interesse destes como mandatária ou por qualquer outro título, tendo a faculdade para outorgar poderes a advogados e procuradores para que estes representem aos peregrinos e os associados perante as autoridades a nível nacional e além-fronteira;
c) convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
d) assinar com tesoureiro ou com vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
e) delegar todas ou partes das suas funções e atribuições para algum membro da Direcção;
f) abrir e cancelar contas correntes bancárias em qualquer banco nacional ou no estrangeiro;
g) exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação;
h) as demais funções, atributos e faculdades que estejam ou não, por disposição destes estatutos, atribuídas à Assembleia Geral ou à Direcção Executiva;
i) as demais funções que derivam destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente: ademais das funções que lhes correspondem como membro da Direcção, substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas funções assumirá tal cargo, até que seja eleito novo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

a) redigir todos os informes e documentos que lhe forem encomendadas pela Direcção, ou a Assembleia Geral;
b) preparar e redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
c) ordenar os trabalhos preparatórios das assembleias gerais e endereçar as convocatórias com o visto do presidente;
d) todas as demais funções que se derivam dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
b) arrecadar as receitas;
c) efectuar os pagamentos autorizados;
d) assinar com o presidente ou vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
e) depositar as receitas em instituições de crédito;
f) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação e fiscalização de todas actividades aprovadas em sessões de Assembleia Geral dos estatutos, regulamentos, contas e outros procedimentos no seio da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Missão de Hajj e Umrah é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um vogal, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as actividades aprovadas em Assembleia Geral;
b) examinar a escritura e todos os documentos da associação, sempre que necessário;
c) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral;
e) dar parecer sobre o relatório anula de gerência apresentadas pelo Conselho de Direcção;
f) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção;
g) apresentar relatório das suas actividades à Assembleia Geral em sessões ordinárias;
h) os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, as reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

A Missão de Hajj e Umrah de Moçambique obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o presidente;
b) pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção em que tenha sido delegado poderes para o acto;

c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação dos estatutos)

Um) A modificação dos estatutos da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique é da competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar, com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Dois) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Três) A proposta de modificação dos estatutos pode ser apresentada por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Quaisquer propostas de modificação dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros trinta dias antes da realização da sessão.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Missão de Hajj e Umrah de Moçambique provém:

a) da joia dos membros;
b) das quotas dos membros;
c) das receitas resultantes de serviços prestados pela associação;
d) dos donativos e outros apoios.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolo)

Um) A Missão de Hajj e Umrah de Moçambique tem um símbolo que a identifica, aprovado pela Assembleia Geral. O carinho que autenticará os documentos terá dizeres em língua portuguesa e árabe.

Dois) O timbrado terá os seguintes dizeres: Missão de Hajj e Umrah de Moçambique - Mozambique Hajj Mission e terá também como sinal distintivo: a Bandeira Nacional.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto, será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Lei aplicável)

A Missão de Hajj e Umrah de Moçambique, reger-se-á pelo disposto no presente estatuto e nas disposições legais aplicáveis as associações.

AL Arafah Mini Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105045216, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AL Arafah Mini Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohammed Hefajur Rahaman. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AL Arafah Mini Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, Muatala, Província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos alimentares, material de higiene e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohammed Hefajur Rahaman.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohammed Hefajur Rahaman, que desde já é nomeado administradora.

Dois) A administradora poderá delegar por procuração toda ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Nampula, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Baraka Beach Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050671, uma entidade com denominação Baraka Beach Club, Limitada.

Entre:

Dream Beach Guest House, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede em Catembe Nsime, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, registada com NUEL 101300544, com NUIT 401100393, devidamente representada por Aldo Marcio de Sousa Ismael, casado, em comunhão de adquiridos de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, com poderes para o presente acto,

Derby Trading, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede, na Avenida Patrice Lumumba, Rua 1207, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, registada com NUEL 101907392, com NUIT 400197970, Aldo Márcio de Sousa Ismael, casado, em comunhão de adquiridos de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, com poderes para o presente acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social Baraka Beach Club, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Catembe Nsime, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) clube nocturno;
b) restauração;
c) bar e lounge.

Dois) Para o exercício do seu objecto poderá a empresa associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções, outras partes sociais, ou ainda constituir com outras sociedades, tendo em conformidade com a empresa e mediante as competências autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dream Beach Guest House;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Derby Trading, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos gerentes;
b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) alteração do contrato de sociedade;
e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *f)* e *g)* do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Fica desde já nomeado Aldo Márcio de Sousa Ismael como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura do sócio;

b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura do administrador, e para a execução de uma deliberacção da assembleia geral, de caracter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

C.Synchromec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105044518, a sociedade C.Synchromec – Sociedade Unipssoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C.Synchromec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação C.Synchromec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: manutenção e reparação de equipamentos de terraplanagem, e de veículos automóveis ligeiros e pesados, electricidade industrial, manutenção industrial, serralharia, aluguer de veículos automóveis e de logística, venda de acessórios de veículos automóveis, comercialização de excedentes agrícolas e de insumos agrícolas, comércio a retalho de vestuários e calçados, actividade de salão e de instituto de beleza, serviços de processamento e fornecimento de água, design e estampagem, restauração e hotelaria, serviços de limpeza e de jardinagem, comércio a retalho e por grosso de material de escritório, comércio a retalho de produtos alimentares bebida e tabaco, venda de material de construção, venda de material eléctrico e prestação de serviços de papelaria e prestação de serviço de *car wash*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Constantino Ernesto Benasse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macanga, Distrito de Macanga, Província de Tete, portador de Bilhete de Identificação Civil n.° 050101253779N, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Tete, a 3 de Dezembro de 2021, NUIT 108171766.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Constantino Ernesto Benasse ou de um outro nomeado por ele que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste.

Três) Compete a administração a respresentação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juizo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cátia Munguambe Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030689 uma sociedade denominada Cátia Munguambe Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, talhão n.º 1788, Distrito Municipal KaMubukwana - Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro e fora do País. A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) beauty e *make- up*;

b) beleza, estética e cuidados pessoais;

c) vendas de cosméticos, roupas e acessórios;

d) representação de marcas;

e) organização de eventos;

f) cursos e *workshops* de beleza, estética e cuidados pessoais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a uma única quota pertencente a Cátia Bibi Manuel Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de identidade n.º 110102257311B, emitido a 8 de Janeiro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a sócia Cátia Bibi Manuel Munguambe, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, bastando a assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne- se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Kuhlula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048721, uma entidade com denominação Clínica Kuhlula, Limitada, entre:

Suneila Manel da Silva Fumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202734706J, emitido a 3 de Junho de 2022, em Argel, solteira, natural da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º 21, Quarteirão 17, Bairro do Jardim, Distrito Urbano de Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Ládia César Mandlate, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100773693C, emitido a 9 de Dezembro de 2021, na Cidade de Maputo, solteira, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, residente na Casa n.º 474, Quarteirão 24, Bairro de Ndlavela, Cidade da Matola.

Felixina Félix Langa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100285967Q, emitido a 11 de Outubro de 2022, na Cidade de Maputo, solteira, natural de Johannesburg, residente na Avenida Marian Ngouabi n.º 465, 1.º andar, flat 2, no Bairro de Malhangalene A, Distrito urbano Kampfumo, Cidade de Maputo, ambas em adiante designadas por sócias constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Kuhlula, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 277, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento A, Distrito Urbano Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços clínicos especializados em nutrição, com base em evidências científicas resultantes da bioressonância magnétia, diagnósticos laboratoriais e tecnologias modernas para avaliação e promoção da boa saúde;

b) prestação de serviços de clínica geral, maternidade, pediatria, ginecologia e cardiologia;

c) prestação de serviços de ginásio especializado em actividades físicas complementares para boa saúde;

d) importação e comercialização de suplementos nutricionais, medicamentos e equipamento de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT totalmente subscrito e realizado, dividido em três quotas desiguais seguintes:

a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 40% pertencente a sócia Suneila Manel da Silva Fumo;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% pertencente a sócia Ládia César Mandlate;

c) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% pertencente a sócia Felixina Félix Langa.

Dois) A realização do capital social será feita da seguinte forma:

a) a sócia Suneila Manel da Silva Fumo (médica) realizará as suas quotas através da aplicação dos conhecimentos técnico-profissional e prestação ecfetiva de serviços médicos na Clínica;

b) as sócias Ládia César Mandlate e Felixina Félix Langa realizarão as suas quotas por capital financeiro inicial, constituição e registo da sociedade, identificação e aluguer do edifício e instalação da Clínica, aquisição de equipamento médico selecionado, criação de identidade da marca, identidade visual, aquisição das licenças, domínio, criação da página web, perfil, e-mails profissionais, estruturação do projecto empresarial, aquisição dos pacotes iniciais dos suplementos e medicamentos, e declaração do início da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e transmissão de quotas)

A cessão total ou parcial das quotas é reservada para o direito de preferência das sócias, podendo transmitir a terceiros por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente de 3 (três) em 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral elegeu César Lucas Mandlate - presidente da assembleia geral.

Três) Compete exclusivamente à assembleia geral deliberar sobre:

a) alterações ao contrato social;

b) entrada de novos sócios;

c) aumento ou redução do capital;

d) aprovação do plano de negócio, estrutura orgânica e regulamento interno;

e) dissolução, fusão ou reorganização da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão feitas por unanimidade e em actas reconhecidas no notário.

Cinco) A assembleia geral vai contratar um "diretor clínico" qualificado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, funções e responsabilidades dos administradores)

Um) A administração da sociedade será exercida por Félix Ananias Langa, presidente que vai representar a sociedade em juizo e fora dele e exerer o papel e responsabilidade de gerente.

Dois) As contas da sociedade serão movimentadas por 3 (três) assinaturas da Ládia César Mandlate, Félix Ananias Langa e obrigadas pela Suneila Manel da Silva Fumo, podendo delegarem seus procuradores confirmados em actas de deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral nomeou administradoras: Suneila Manel da Silva Fumo, Ládia César Mandlate e Felixina Félix Langa.

ARTIGO OITAVO

(Contas e balanço anual)

Um) O exercício económico encerra em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros serão aplicados em:

a) constituição de reservas legais;
b) pagamento de dividendos proporcionais às quotas;
c) pagamento de bonificações aos administradores executivos pelo bom desempenho.

ARTIGO NONO

(Auditoria e controlo interno)

As contas devem ser auditadas anualmente por auditores externos independentes, designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, após a constituição das reservas legais obrigatórias, serão distribuídos anualmente às sócias, na proporção directa das suas quotas no capital social.

Dois) A distribuição dos lucros deverá ocorrer até 31 de Março do ano seguinte ao exercício encerrado, mediante aprovação da assembleia geral e apresentação do relatório financeiro.

Três) Poderá ser retido até 20% dos lucros anuais para reinvestimento, fundo de expansão ou fundo de emergência, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão, morte ou saída voluntária de sócio)

Um) A sócia que desejar sair voluntariamente da sociedade deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, devendo oferecer a sua quota às sócias que permanecerem no gozo de direito de preferência na aquisição.

Dois) Em caso de morte, incapacidade permanente ou condenação penal grave de uma das sócias, a sua quota será objecto de transferência para os seus herdeiros, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A exclusão de uma sócia só será possível por:

a) grave violação dos deveres legais ou estatutários;
b) actos dolosos contra a sociedade;
c) inactividade injustificada por período superior a seis meses.

Quatro) O processo de exclusão requer aprovação por maioria qualificada (2/3) das restantes sócias em assembleia geral, com direito de defesa da sócia visado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada de novos sócios)

Um) A entrada de um novo sócio deverá ser proposta em assembleia geral e aprovada por unanimidade das sócias fundadoras.

Dois) O novo sócio deverá subscrever e realizar a quota acordada, bem como assinar o termo de adesão a este contrato e demais regulamentos internos.

Três) A entrada só será válida após registo notarial da alteração contratual.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Qualquer conflicto será resolvido por via amigável entre as partes. Em caso de impasse, aplicar-se-á a Lei da Arbitragem em vigor na República de Moçambique, e persistindo o litígio, recorrer-se-á ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só pode ser dissolvida nos termos da Lei ou por deliberação unânime das sócias.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Electro Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050627, uma entidade com denominação Companhia Electro Tech, Limitada.

Entre:

José Moriz Nota, de nacionalidade moçambicana, casado com Sónia Feliciano Francisco Nota sob regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 021004455484M, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Bairro Chipangara, Avenida 24 de Julho, Cidade de Beira, NUIT 113767286.

Joaquim Inácio Joaquim Pinifolo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100660148F, emitido a 18 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 989, 6º andar, Cidade de Maputo, NUIT 135203084.

Celebram nos termos do artigo 74.º do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022), o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia Electro Tech, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Bairro Central, na Avenida Karl Max n.º 989, no 6º andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique e podendo por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado com início a partir da data do respectivo registo na CREL, podendo ser dissolvida nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de electricidade, de informática e de formação técnica profissional, oferecendo soluções sustentáveis, inovadoras e integradas, tendo toda a sua abrangência permitida por lei, nomeadamente: as instalações eléctricas residenciais, comerciais e industriais (reparação de motores e geradores eléctricos); a realização de actividades de manutenção técnica e reparações eléctricas; a comercialização, importação e exportação de equipamentos e materiais eléctricos, electrónicos e informáticos; a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de electricidade e tecnologia; a promoção, organização e realização de cursos de formação

técnica e profissional, incluindo formação em electricidade, informática e áreas tecnológicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 200.000,00MT, dividido em duas partes proporcionais, assim distribuídas:

a) José Moriz Nota detém 90% da participação, correspondente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais);

b) Joaquim Inácio Joaquim Pinifolo detém 10% da participação, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e seus poderes)

Um) A administração da Companhia Electro Tech, Lda. será exercida por José Moriz Nota, na qualidade de Fundador e director-geral e por Joaquim Inácio Joaquim Pinifolo, na qualidade de diretor financeiro.

Dois) O director-geral terá plenos poderes para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, movimentar fundos e praticar todos os atos de gestão necessários, ordinários ou extraordinários.

Três) O director financeiro terá poderes para gerir as finanças da empresa, elaborar relatórios, controlar receitas e despesas, supervisionar a contabilidade, assinar documentos administrativos e, dentro dos limites previamente definidos pelo director-geral, movimentar fundos e representar a empresa perante entidades bancárias e fiscais.

Quatro) Ambos os administradores atuarão com responsabilidade e cooperação, respeitando os limites e atribuições estabelecidos neste contrato e a legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações dos sócios)

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleias gerais, convocadas conforme disposto na legislação aplicável e neste acordo. As deliberações, por regra, serão tomadas por unanimidade. Para matérias como alteração do contrato, aumento de capital ou dissolução, será exigida maioria qualificada de 75%, a qual pertence actualmente ao sócio José Moriz Nota.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros e reserva legal)

Um) Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas, após a dedução das reservas legais e estatutárias.

Dois) A sociedade destinará anualmente 30% do lucro líquido à constituição da reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

Os sócios respondem pelas obrigações sociais até o limite de suas quotas, não sendo responsáveis pelas dívidas da sociedade além desse limite como preconiza o Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios dependerá do consentimento unânime dos demais sócios. A entrada de terceiros será permitida apenas com a aprovação do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios ou nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução, a liquidação será feita por um liquidante designado pelos sócios, que procederá à venda dos ativos e pagamento das obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sucessão e proteção pós-falecimento de sócios)

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a respectiva quota será transmitida aos seus herdeiros legais, nos termos da lei civil, sem que tal lhes confira automaticamente o direito de administrar ou representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações do acordo social)

Qualquer alteração deste acordo deverá ser aprovada em assembleia geral e registada conforme exigido pela legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Este acordo será regido pelas disposições do Código Comercial e demais legislação nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vigência)

Este acordo entre em vigor na data de sua assinatura pelos sócios.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Moçambicana de Autores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050650, uma entidade com denominação Cooperativa Moçambicana de Autores, Limitada, entre:

Latifa Sidik Ismael Carvalho, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102087646C, emitido a 19 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, divorciada com Victor Carvalho.

Hélder Martins da Conceição João Mulhovo, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.°110100282885M, emitido a 24 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, solteiro.

Carlos Jossias Valente Mondle, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101220348A, emitido a 22 de Janeiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Rosa Durão Mondle.

José Gama Durão, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a 22 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Alcinda Isabel Gimo Cumba Durão.

Eugénio Reis Eduardo Langa, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176916c, emitido a 12 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casado com Mércia Teresa Alberto Cumbe Langa em regime de comunhão geral de bens.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de cooperativa, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de responsabilidade limitada adopta a denominação Sociedade Moçambicana de Autores, abreviadamente por SMAutores.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade, sede e representação)

Um) A sociedade Moçambicana de Autores é uma organização autónoma, sem fins lucrativos, de gestão colectiva dos direitos de propriedade intelectual e a defesa e promoção dos bens culturais.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Maputo, na Rua da Argélia, n.º 417.

Três) A cooperativa pode criar delegações provinciais ou representações no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto, âmbito, duração, capital e joia

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto: gestão de direitos autorais e conexos, incluindo negociação e fixação de taxas, abrangendo obras artísticas cientistas e literárias e ainda direitos de publicidade, reprografia e revenda; celebração de acordos ou contratos com entidades nacionais e estrangeiras em defesa e representação dos titulares de direitos autorais e direitos conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de vinte mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

CAPÍTULO III

Da administração, cooperadores e beneficiários

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros ou ainda por um administrador único, conforme definido e nomeado pela assembleia geral, a quem cabe também eleger o presidente.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade fica desde já nomeada como administradora, a senhora Latifa Sidik Ismael Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos cooperadores)

Os cooperadores têm direito a:

a) participar na Assembleia Geral, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa;

b) receber os direitos relativos à utilização e exploração das obras de cujos direitos sejam titulares e que a cooperativa em sua representação haja cobrado;

c) defesa em juízo e fora dele, por parte da cooperativa para protecção de suas obras.

d) requerer, por escrito, informações aos órgãos competentes da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos cooperadores)

Os cooperadores devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e os regulamentos internos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Beneficiários da cooperativa e processo de admissão)

Podem ser beneficiários da cooperativa todos os titulares de direito de autor e/ou conexos de obras e prestações publicadas ou divulgadas, ou cuja publicação ou divulgação se mostrem asseguradas, de cujos direitos sejam titulares, quer originariamente, quer por sucessão, transmissão ou outro título aquisitivo, e qualquer que seja o país da sua nacionalidade ou residência. A admissão como beneficiário da Cooperativa efectua-se mediante requerimento dirigido à Direcção pelo interessado.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos beneficiários)

São extensivos aos beneficiários da cooperativa os direitos constantes das alíneas *b*), *c*), e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º. Os beneficiários da cooperativa devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e os regulamentos internos da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos e funcionamento)

Um) São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações dos órgãos da cooperativa são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e composição, sessões ordinárias e extraordinárias)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa composto por um presidente e um vice-presidente e um relator e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma em cada ano. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando qualquer órgão o julgar pertinente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A convocatória, que deverá conter a agenda, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num jornal de maior circulação e afixada na sede da cooperativa.

Três) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações e votação)

Um) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória. Nas assembleias gerais, cada cooperador dispõe de um voto.

Dois) É exigida o maior número de votos expressos na votação.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe:

a) elaborar e submeter e o plano de actividades, balanço, relatório e contas do exercício;

b) deliberar sobre a admissão e exclusão de cooperadores e beneficiários;

c) elaborar, as tabelas e tarifários de direitos a cobrar pela utilização de obras autorais;

d) firmar contratos de representação ou de reciprocidade com entidades estrangeiras congéneres;

e) representar a cooperativa, os membros em juízo e fora dele, e arbitrar conflitos.

Dois) A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois membros um dos quais da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

A gestão corrente da cooperativa será assegurada por um Conselho de Administração, composto por um presidente e quatro vogais, designados administradores, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, possuindo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei das associações, presentes estatutos e regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Processo de liquidação e partilha destino do património)

Um) Dissolvida a Cooperativa, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária.

Dois) Feita a liquidação total dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, deve a comissão liquidatária apresentar a esta ou ao tribunal, conforme os casos,

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cosméticos Bold Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101517594, uma entidade com denominação Cosméticos Bold Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por:

Édel da Papinútia Nicolau Dunhe, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade mocambicana, residente no Quarteirão 17, Casa n.º 113, Machava, Cidade da Matola, Singathela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275445C, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominacão Cosméticos Bold Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no Quarteirão 17, Casa n.º 113, Machava, Cidade da Matola, Singathela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: producão e comércio de óleo, esfoliantes, cremes e géis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital social pertencente à única sócia Édel da Papinútia Nicolau Dunhe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) A sócia poderá ser exigida prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pela sócio a Édelda Papinútia Nicolau Dunhe que desde já fica nomeada administradora, com dispensa da caucão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Édel da Papinútia Nicolau Dunhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da interdita, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será ordinária e uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

a) apreciacão, aprovacão, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) decisão sobre o destino dos lucros;

c) renumeracão do gerente e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral também pode ser extraordinária sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assunto relactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolucão da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se pela decisão do sócio este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050039, uma entidade com denominação Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente na Cidade Maputo, Avenida 24 de Julho 2317, 9.º andar, Bairro Central.

Albertina Zimbizi, solteiro, maior, natural Chirumanzu, de nacionalidade de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AE336428, emitido a 1 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Crane & Hoist Equipment Africa é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 389, Bairro da Matola C, Rua 1215, Loja. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer guindastes;
b) vendas de guindastes;
c) contratação e vendas de equipamentos de elevação;
d) serviços de engenharia na indústria de petróleo e gás;
e) apoio à mineração;
f) logística de equipamentos pesados;
g) serviços de elevação marítima e oceânica;
h) todos os serviços relacionados ao suporte de engenharia;
i) contratação e vendas de equipamentos de elevação;
j) serviços de engenharia na indústria de petróleo e gás;
k) apoio à mineração;
l) logística de equipamentos pesados;
m) serviços de elevação marítima e oceânica;
n) todos os serviços relacionados ao suporte de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Gabriel Nelson Sambana, com 60% correspondente a 12.000,00MT;
b) Victor Mapunga, com 40% correspondente a 8.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Dois) m casos de morte, interdição ou inabilitação de um do único sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecotradutores Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte cinco foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecotradutores Group, Limitada, registada e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal 105023193, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominção Ecotradutores Group, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 174, Bairro Central, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos no ramo de prestação de serviços em diversas áreas, nomeadamente tradução, revisão, interpretação, ensino, *book coaching*, consultoria e projectos ambientais e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades relacionadas com outras áreas distintas para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber: uma quota no valor nominal de mil pertencente à Sara Sérgio Machava, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070106041396Q, emitido a oito de Julho de dois mil e vinte um pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Tchumene I, Rua Lúrio, Matola, outra ainda no valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Miguelito Esmael Vali, solteiro, maior, natural de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105469912M, emitido a quinze de Outubro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene, Maputo, e a última no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Mussa Samuel Aquimo Chumbua, solteiro, maior, natural de Pemba, titular do NUIT 154053565 e Bilhete de Identidade n.º 020605812549M, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Sara Sérgio Machava, Miguelito Esmael Vali e Mussa Samuel Aquimo Chumbua, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, um de Julho de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.

Aviso de Concurso de Ingresso nº 01/2025

De acordo com o despacho de 28 de Janeiro de 2025, de sua excelência Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., está aberto o concurso de contratação para o provimento de vagas de Técnicos Superiores (Licenciados) existentes em diferentes áreas, a decorrer no período entre 9 de Julho a 8 de Agosto de 2025, nas seguintes áreas:

Local	Vaga	Nr. de Vagas
ENH – Sede Maputo	Engenheiro de Processos B	1
	Engenheiro de Infraestruturas Offshore C	1
	Engenheiro Petroquímico C	1
	Geólogo de Reservatórios B	1
	Engenheiro de Reservatórios B	1
	Engenheiro de Petróleo B	1
	Engenheiro de Produção C	1
	Engenheiro Civil C	1
	Analista Comercial B	1
	Técnico de Marketing C	1
	Informático C	1
	Auditor C	1
	Secretária de Direcção C	1
ENH – Delegação de Vilankulo	Engenheiro de HSEQ C	1
	Técnico de Recursos Humanos C	1
	Técnico de Património C	1
	Informático C	1
	Técnico de GIS C	1
	Engenheiro Civil C	1
ENH – Delegação de Pemba	Informático C	1
	Engenheiro Civil C	1

Requisitos gerais para Ingresso

a) Nacionalidade moçambicana;
b) Idade igual ou superior a 18 anos;
c) Não ter sido aposentado;
d) Possuir habilitações especificamente exigidas no respectivo qualificador profissional correspondente a vaga que concorre.

Admissão ao concurso

A candidatura será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae;
b) Cópia de B.I. (autenticado);
c) Cópia de Certificado (autenticado).

Critérios de admissão

O processo selectivo de todas as vagas do presente concurso, será composto por 3 (três) etapas indicadas abaixo:

a) análise curricular (será analisado se o candidato responde aos requisitos exigidos);
b) testes técnicos e comportamentais;
c) entrevistas de selecção (apenas para os candidatos apurados na fase anterior).

Local e período de submissão das candidaturas

As candidaturas decorrerão no site da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos E,P - www.enh.co.mz, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Validade do concurso

O prazo de validade do concurso é de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da lista definitiva dos apurados e suplentes no *Boletim da República*.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Administrador do Pelouro de Administração e Finanças, *Lovemore Chibaya*.

Farmácia Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105049571, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de; Farmácia Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada em Marracuene – Bairro Cumbeza, EN1, Quarteirão 114, Casa n.º 5088, 1º andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto do território nacional.

Três) A socidade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da mesma no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) criar e gerir farmácias do tipo A, B e C, conforme a legislação em vigor;
b) aquisição e alienação de farmácias de acordo com a legislação aplicável;
c) compra e venda suplementos, proteses, e outros materiais afins;
d) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma única quota do mesmo valor, pertecente ao sócio Joaquim João Matabele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Joaquim João Matabele.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 30 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Inovador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 1050449713, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferragem Inovador, Limitada, constituída entre os sócios: Abubacar Combo Salimo, solteiro, maior, natural e residente em Angoche, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101287112A, emitido a 1 Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Abdulay Abubacar Combo, menor, natural e residente em Angoche, titular do Bilhete de Identidade n.º 030208886724P, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Angoche e Terceiro, Dayana Abubacar Combo, menor, natural e residente em Angoche, titular do Bilhete de Identidade n.º 030208886722S, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, neste acto representados pelo seu pai o senhor Abubacar Combo Salimo, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Inovador, Limitada, tem a sede no Bairro Central B, no Mercado Central, na Cidade de Angoche, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de material de ferragem;
b) venda de eletrodomésticos;
c) venda de artigos de iluminação; e
d) vendas de diversos produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode ainda desenvolver outras actividades económicas e socias conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a soma de três quotas de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% pertencente ao sócio Abubacar Combo Salimo, e uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Abdulay Abubacar Combo e uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 30%, pertencente a sócia Dayana Abubacar Combo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade compete ao sócio Abubacar Como Salimo, bastando a assinatura dele. Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos, perante terceiros. Desde já é nomeado administrador.

Nampula, 16 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Framed Smile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105002967, a sociedade Framed Smile, Limitada, que irá reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Framed Smile, Limitada, e terá a sua sede em Zimpeto, Quarteirão 6, Casa n.º 164, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral transferi-la para um outro local, criar sucursais, delegações finais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício estúdio fotográfico, filmagens e cobertura de eventos, tem como actividades secundárias a criação de conteúdo audiovisual, actividades de *design*, e outras actividades de serviço público relacionadas ao objecto. Podendo exercer outras permitidas por lei, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinco quotas iguais de vinte por cento para cada um dos sócios: sendo 20.000,00MT, pertencentes á sócia Carmília Inês Mutisse, nacionalidade moçambicana, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110200205141C, residente em Khongolote, Província de Maputo; 20.000,00MT pertencentes ao sócio Emmanuel Atanásio Paulo Muthisse, nacionalidade moçambicana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110200205139Q, residente em Khongolote, Província de Maputo; 20.000,00MT pertencentes ao sócio Atanásio Hortência Muthisse, nacionalidade moçambicana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110506247594Q, residente em 1.º de Maio, Matola, Província de Maputo; 20.000,00MT pertencentes ao sócio Ismael Daniel Magumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101207187, residente em Magoanine C, Maputo Cidade; e, 20.000,00MT pertencentes ao sócio Albino Anacleto Albino, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110104486210P, residente em Zimpeto, Kamubucuana, Maputo Cidade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da Carmília Inês Mutisse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Estes serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL105020193, uma entidade (Confissão Religiosa) denominada Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo é uma instituição religiosa, neste estatuto designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede no Bairro Mumemo 1, Quarteirão 14, Casa 7, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo tem como finalidade:

a) prestar cultos a Deus, em espírito e verdade;
b) pregar o Evangelho de Jesus Cristo;
c) baptizar os convertidos à fé cristã, ensinando-lhes a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas, na sua pureza e integridade;
d) promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Dois) São admitidos como membro da Igreja, a pessoa que, converter-se à fé cristã evangélica e ser baptizada em águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Três) Ainda, são admitidos, todos aqueles que se convertam a religião cristã, desde que cumpra com os preceitos pré definidos por esta congregação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de Membros da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo:

a) membros fundadores são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;
b) membros efectivos são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
c) membros beneméritos são membros, e não membros, que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros que cometam faltas disciplinares serão alvos de processo disciplinar especificado em regulamento interno da igreja, dependendo da gravidade destas, excluídos da congregação, caso seja fundado a culpabilidade do infractor.

Dois) Todos os processos disciplinares deverão ter a forma escrita, para que conste do arquivo da congregação, para os devidos efeitos.

Três) São faltas disciplinares, para os fins do número 1 deste artigo:

a) a prática de pecados previstos nas Sagradas Escrituras;
b) o abandono da fé cristã ou a adopção de seitas ou sociedades cujos princípios contrariem as doutrinas professadas pela Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo;
c) a prática de actos lesivos à moral ou aos costumes, conforme previsto no Ordenamento Jurídico do País e no Regimento Interno da Igreja; entre outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste estatuto;
b) fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
c) receber orientação e assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
d) ser nomeado ou credenciado para o serviço do Evangelho de Jesus Cristo, preenchidos os requisitos necessários;
e) participar das actividades realizadas pela Igreja, ressalvadas aquelas de fórum interno, ou seja, respeitante aos órgãos da congregação;
f) ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação da Assembleia Geral.

Dois) nenhum membro é remunerado por quaisquer dons, actividades, ministérios, que desenvolvam no seio desta congregação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) viver de conformidade com a doutrina bíblica, as normas estatuídas pela Igreja e as leis do País;
b) ser assíduo às reuniões da Igreja;
c) zelar pelo património moral e material da Igreja;
d) contribuir voluntariamente, com dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais para as despesas gerais da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, proclamação do Evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de património da Igreja;
e) respeitar as decisões emanadas dos Estatutos, em particular, as decisões ministeriais, do Apostolo e da Assembleia Geral;
f) abster-se da prática de acto sexual, antes do matrimónio ou extraconjugal.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As penas são aplicadas pela assembleia e poderão constituir-se em:

a) advertência;
b) suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
c) perda de qualidade de membro.

Dois) As penalizações anunciadas no número anterior irão depender da gravidade da infracção e/ou irregularidade, e serão sempre comunicadas ao membro (infractor) por escrito, mediante discussão e avaliação pela Assembleia Geral, sendo que, para o efeito, o membro (infractor) deve ser ouvido pela mesma e apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 5 dias após a comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Esta congregação é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo é de cinco anos, podendo se renovar duas vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais da Igreja, o seu substituto eleito o representa até o final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Igreja Ministério

Evangélico Casa do Consolo, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registadas em actas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este estatuto e as leis do País.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo Apóstolo líder da Igreja, ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência é exercida pelo Pastor indicado por ele.

Quatro) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa composta pelo presidente (e/ou vice-presidente, em caso de ausência do titular), pastores de áreas (2), líderes de zonas (2), Líderes de grupos familiares (2), com excepção do presidente os restantes membros são tidos por rotatividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é convocada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de Janeiro; e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros em comunhão com a igreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; instalando-se com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira; deliberando, sempre, por maioria simples de votos.

Dois) Quando a Assembleia Geral for convocada pelos membros, deve o presidente convocá-lo no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deve ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. se o presidente não convocar a assembleia que deliberam por sua realização, fazem a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) fiscalizar os administradores da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo na consecução de seus objectivos;

b) eleger os membros da Direcção e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;

d) aprovar propostas de alteração dos estatutos por maioria de ¾ dos membros da Assembleia Geral;

e) aprovar o relatório e as contas da Igreja, com o parecer do Conselho Fiscal;

f) aprovar a fusão ou a dissolução da Igreja, por maioria de 4/5 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera se legalmente constituída em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na ausência de qualquer titular da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as funções após o término da reunião.

Três) As deliberações sobre a dissolução da igreja e por voto de três quartos de todos os membros.

Quatro) São inválidas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Cinco) O presidente da igreja tem o voto de qualidade designadamente na alteração dos estatutos, destituição dos órgãos sociais e exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um colectivo que dirige a Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo na matéria de carácter administrativo.

Dois) O Conselho de Direcção é formado por cinco elementos:

a) Apóstolo – Dércio José Chirindza;

b) Auxiliar do Apóstolo – Glória António Nhambe;

c) Secretário-Geral – Emelina Albino Timba Muchanga;

d) Tesoureiro Geral – Rodrigues Flor Panguane; e

e) Conselheiro – Jacinto Lucas Muchanga.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões de Assembleia Geral e tem em a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões de assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) elaborar o regulamento interno e suas alterações;

b) elaborar propostas de alteração dos estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

d) decidir da aquisição e alienação de móveis da igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo;

e) administrar o património da igreja;

f) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;

g) preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividade e o balanço anuais;

h) admitir/acatar pedido admissão/demissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membro do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao apóstolo:

a) presidir a Assembleia Geral e o Conselho;

b) coordenar e supervisionar as actividades da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo;

c) escolher os seus auxiliares, de conformidade com este estatuto;

d) representar a Igreja, activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;

e) ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira;

f) assinar, juntamente com o tesoureiro geral todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;

g) assinar, juntamente com os Coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;

h) orientar a participação de membros da igreja, especialmente aqueles em funções ministeriais, quanto a suas participações em actividades sociais, no âmbito externo da igreja;

i) praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;

j) responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da igreja, irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;

k) apresentar ao Conselho nomes para composição de outros departamentos e as respectivas funções.

Dois) Compete ao auxiliar do apóstolo:

a) substituir o apóstolo em suas ausências e impedimentos;

b) participar, quando solicitado pelo Apóstolo, da coordenação e supervisão de todas as actividades da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo;

c) prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do apóstolo;

d) manter as ordens e decisões emanadas pelo apóstolo, quando no exercício eventual da presidência;

e) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo apóstolo.

Três) Compete ao secretário-geral:

a) assinar, juntamente com o apóstolo, todos os documentos referentes às atribuições da função;

b) redigir as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo;

c) manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;

d) dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Quatro) Tesoureiro Geral:

a) assinar, juntamente com o Apóstolo, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo;

b) propor à Direcção medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;

c) movimentar os recursos financeiros da Igreja, sempre em conjunto com o apostolo;

d) receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à igreja;

e) efectuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentar da igreja;

f) manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;

g) manter à disposição do conselho toda a documentação referente a contabilidade da igreja;

h) informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;

i) dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

a) assessorar o apóstolo e os restantes membros do Conselho de Direcção;

b) aconselhar a Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo no seu todo durante a altura mais apropriada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal e tem como objectivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos da Direcção da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo.

Dois) O presidente dirige as reuniões e é o seu relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, actuando de forma independente dos outros órgãos administrativos da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo.

Dois) O Conselho Fiscal tem como papel actuar com transparência na prestação de contas da igreja com os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da Igreja;

b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contabilísticos, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

c) requisitar ao tesoureiro geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela igreja;

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da congregação;

f) o Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de Janeiro, em carácter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se de dois (2) em dois (2) anos, por lista completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, por igual espaço de tempo, ou, no intervalo de quatro (4) anos, se as condições assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo são constituídos:

a) dos dízimos e ofertas dos membros;

b) das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Igreja, através de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da igreja;

c) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo tem como património físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

Dois) Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste artigo serão incorporados ao património da Igreja e sua alienação só poderá efectivar-se mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou do Conselho de direcção, no caso de bens móveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, conforme o assunto requerer, desde que, não seja matéria contrária as leis vigentes no país em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo, pode ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia

Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela igreja quites com o dizimo suas obrigações e espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) da irmandade.

Dois) Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, são destinados a outra entidade religiosa congénere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e actividade preponderante nesta capital.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos de cultos)

Um) O culto (também reunião ou encontro) é um evento em que os crentes se reúnem para realizar adoração e receber um ensinamento baseado na Bíblia.

Dois) O culto é celebrado de forma solene, seguindo uma ordem a ser definida pela congregação tendo em conta a palavra de Deus, onde será incluso no mesmo, louvor e adoração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Horários dos cultos)

Para efeito de cultos a Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo tem horários mediante a natureza dos mesmos, sendo assim:

a) Domingo 8h 40 às 12h;
b) Quarta-Feira: 17h às 20h;
c) Sexta que antecede o primeiro domingo 21h vigília.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Instrumentos usados)

Um) A Igreja Ministério Evangélico Casa do Consolo na realização dos seus cultos utiliza instrumentos na parte referente ao louvor, sendo estes: violão, teclado, bateria, congas, xucalho, agogô.

Dois) Para o efeito, a igreja pode adquirir novos ou diferentes instrumentos dependendo das necessidades da congregação, podendo também aceitar ofertas dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelas entidades competentes entidades.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049382, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inter Comercial, Limitada, constituída pelo sócio: Micerge Jorge Gimo, solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicano, nascido a 26 de Fevereiro de 1996, Portador de Bilhete n.º 032007284158M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Maio de 2025, residente no Q.U/C Eduardo Mondlane, Mutauanha, Cidade de Nampula e Nafih Pallikkathodi Erathali, solteiro, natural de Kondotty, Kerala, de nacionalidade indiana, nascido a 31 de Outubro de 1996, portador do Passaporte n.º U2246731, emitido Arquivo de Identificação Civil da India, a 18 de Dezembro de 2019, residente em Nampula, Bairro Muahala-expansão, cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Inter Comercial, Limitada e tem a sua sede Nampula, na Avenida/Rua dos Continuadores dentro do Edifício da Brasilia, em frente da Movitel, Bairro Central, Cidade Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social tais como: comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder comércio de vestuário a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 60% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Micerge Jorge Gimo e outra quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nafih Pallikkathodi Erathali, respectivamente.

Três) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Micerge Jorge Gimo e Nafih Pallikkathodi Erathali que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Jiangsu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050620, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Jiangsu Trading, Limitada, constituída pelos sócios: Edmane de Graciosa Raimundo Adriano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105096855A, residente no Bairro de Napipine e Dabing Lu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da Cidade de Jiangsu, portador de Passaporte n.º EH3297193, residente na Cidade de Chimoio, Bairro do Centro – Hípico. Que pelo presente escrito se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jiangsu Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade do Chimoio, Avenida 25 de Setembro, Bairro Josina Machel.

Dois) Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira;
b) concessão mineira e comercialização de produtos mineiros;
c) consultoria, exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
d) promoção e capacitação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
e) exploração de reservas de óleo a gás e importação e exportação de diversos bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de dois sócios. Nestes termos a distribuição foi feita nos seguintes termos:

a) vinte e cinco mil meticais, subscrito por Edmane de Graciosa Raimundo Adriano;
b) vinte e cinco mil meticais, subscrito por Dabing Lu.

Dois) A quota no valor de capital social poderá ser aumentada mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edmane de Graciosa Raimundo Adriano, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

Keindychem, Wht & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Keindychem, Wht & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101895610, deliberaram entrada de novos sócios, divisão parcial de quotas, aumento do objecto social e nomeação de um dos administradores. Em consequência é alterado a redacção dos artigos terceiro, quarto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacçao:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercido das seguintes actividades:

a) comércio por grosso de produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial;
b) comércio a grosso de produtos químicos alimentares não processados para indústrias de alimentos e bebidas;
c) venda o grosso de materiais e reagentes (consumíveis) para laboratórios industriais, produtos de limpeza e desinfecção doméstica e industrial<
d) prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos, fornecimento de sistemas e equipamento para CIP (Cleaning in place), fornecimentos de equipamentos para sistema de irrigação, fornecimento de bombas de doseamento digitais e simples;
e) prestação de serviços de consultoria e formação em projectos de tratamento de águas para processos industriais e consumo industrial;
f) venda de material de escritório, mobiliário, programas informáticos e consumíveis de escritório;
g) compra, armazenamento, fornecimento, venda e distribuição de insumos alimentares e seus aditivos;
h) importação e distribuição a grosso ou a retalha de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, incluindo outras actividades não previstas neste contrato, desde que sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá constituir outras sociedades ou juntar-se em sociedades já constituídas ou a constituir, com objecto diferente daquele exerce ou similar.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídos de seguinte forma: cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Albino Timoteo, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Alberto Chemane, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Xavier Geraldo e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Fernanda António Banicel.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos três sócios senhores Miguel Albino Timóteo, solteiro, natural de Chicuque-Maxixe e residente no Quarteirão 19, Casa n.º 7, Bairro Patrice Lumumba - Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688678N, emitido a 19 de Dezembro de 2017, Cidade da Matola e Filipe Alberto Chemane, solteiro, natural de Maputo e residente no Quarteirão n.º 19, Casa n.º 242, Bairro Patrice Lumumba –Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615685A, emitido a 17 de Julho de 2019, Cidade de Maputo e senhor Amílcar Xavier Geraldo solteiro, Natural de Masssinga e residente no Quarteirão 48, Casa n.º 56, Bairro Mulotana- Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101139935N, emitido a 29 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Keindychem, Wht & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob NUEL101895610, a sociedade Keindychem, Wht & Services, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Keindychem, Wht & Services, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1854, 1º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercido das seguintes actividades:

a) comércio por grosso de produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial;

b) comércio a grosso de produtos químicos alimentares não processados para indústrias de alimentos e bebidas;

c) venda a grosso de materiais e reagentes (consumíveis) para laboratórios industriais, produtos de limpeza e desinfecção doméstica e industrial,

d) prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos, fornecimento de sistemas e equipamento para CIP (Cleaning in Place), fornecimentos de equipamentos para sistema de irrigação, fornecimento de bombas de doseamento digitais e simples,

e) prestação de serviços de consultoria e formação em projectos de tratamento de águas para processos industriais e consumo industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, incluindo outras actividades não previstas neste contrato, desde que sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá constituir outras sociedades ou juntar-se em sociedades já constituídas ou a constituir, com objecto diferente daquele exerce ou similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio Miguel Albino Timoteo, solteiro, natural de Chicuque-Maxixe e residente no Quarteirão 19, Casa n.º 7, Bairro Patrice Lumumba - Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688678N, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pela DIC- Cidade da Matola e Filipe Alberto Chemane, solteiro, natural de Maputo e residente no Quarteirão n.º 19, Casa n.º 242, Bairro Patrice Lumumba – Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615685A, emitido a 17 de Julho de 2019 pela DIC- Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante engradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomeou um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos sócios senhores Miguel Albino Timoteo, solteiro, natural de Chicuque-Maxixe e residente no Quarteirão 19, Casa n.º 7, Bairro Patrice Lumumba - Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688678N, emitido a 19 de Dezembro de 2017 pela DIC- Cidade da Matola e Filipe Alberto Chemane, Solteiro, Natural de Maputo e residente no Quarteirão n.º 19, Casa n.º 242, Bairro Patrice Lumumba – Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615685A, emitido a 17 de Julho de 2019 pela DIC- Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se á em sessão ordinário da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kobe Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com denominação Kobe Auto, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades legais sob NUEL 101560066, foi deliberada a alteração e cedência de quotas do sócio Naqueeb Ullah, com uma quota no valor de 20.000,00MT equivale a cem por cento do capital social que cede uma quota de 4.000,00MT que equivale a vinte por cento a favor do sócio Dadullah Khan e o resto da quota no valor de 16.000,00MT equivale a oitenta por cento do capital social, o sócio reserva para si do capital social da empresa Kobe Auto, Limitada, é alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, integralmente realizado em numerário correspondente a duas quotas desiguais sendo uma quota no valor de 16.000,00MT correspondente a 80% do sócio Naqeeb Ullah e uma quota no valor de 4.000,00MT correspondente a 20% do sócio Dadullah Khan.

O Técnico, *Ilegível*.

Lenmed Beira Private Hospital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, e em conformidade com a deliberação da assembleia geral datada de trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sócia LT Clínica Médica, Limitada cedeu a totalidade da quota que na sociedade Lenmed Beira Private Hospital, Limitada uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas devidamente constituída ao abrigo das Leis Moçambicanas, com sede na Cidade da Beira-Sofala/Bairro Estoril, Rua Carlos Pereira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896579, à favor da sociedade LT Clínica, Limitada, com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Maputo Private Hospital, Limitada; e

b) uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à LT Clínica, Limitada.

Dois) ...

Três) …

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Madji Mazizi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046799, uma entidade denominada Madji Mazizi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Gafur Monteiro Tavares, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 1254, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100131708A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Madji Mazizi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Cidade de Pemba, Bairro de Cariacó, n.º 169, rés-do-chão e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria, estudos, formações diversas, e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente ao sócio Abdul Gafur Monteiro Tavares.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administraçã e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Abdul Gafur Monteiro Tavares, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Bulk Petroleum Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta e um do livro de notas número quinhentos e noventa e oito A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade anonima, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) É constituída a sociedade anónima, com a denominação Mozambique Bulk Petroleum Terminal, S.A., tendo a sua sede e estabelecimento principal Avenida FPLM, n.º 208, Ponta Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de terminais de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos e gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo diesel, gasolina e outros produtos energéticos, petroquímicos, e outros derivados de hidrocarbonetos;

b) prestação de serviços logísticos, comercialização de combustíveis e derivados, e suporte técnico para o sector energético;

c) prestação de serviços de logística integrada, incluindo operações de carga e descarga, transferência intermodal e armazenamento temporário em terminais estratégicos;

d) fornecimento de soluções de armazenamento para mercados nacionais e internacionais, com foco em garantir eficiência e sustentabilidade no sector de energia;

e) prestação de serviços de consultoria, engenharia, planeamento, implementação e gestão de projectos no sector de energia, com ênfase na inovação, sustentabilidade e eficiência;

f) desenvolvimento de soluções de engenharia para o aumento da capacidade de armazenamento, segurança operacional e mitigação

de impactos ambientais, em conformidade com padrões internacionais;

g) promoção de investimentos no setor energético, incluindo projectos de energia renovável, infraestrutura de suporte para combustíveis alternativos e iniciativas de transição energética;

h) contribuir para o fortalecimento das cadeias de abastecimento, desenvolvimento económico regional e integração comercial, garantindo soluções eficientes e de qualidade no sector energético;

i) administração de projectos de investimentos e gestão das participações da própria sociedade;

j) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, gestão de parcerias, produtos e serviços, procurement, administração e gestão de compras;

k) prestação de serviços de gestão de contratos e fornecedores;

l) prestação de serviços de consultoria de empresarial, de gestão e de negócios nas áreas de actividades constantes no objecto social;

m) comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias conexas com a actividade desenvolvida pela sociedade;

n) importação e exportação de máquinas, equipamentos, veículos, peças, acessórios, consumíveis e tudo que for conexo com as actividades constantes no objecto social da sociedade;

o) actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração; e

c) Conselho Fiscal.

.....

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, sendo um deles presidente.

Dois) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por um administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Meets Africa, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050322, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Meets Africa, Limitada, constituída a 26 de Junho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Meets Africa, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) serviços de promoção de eventos internacionais, com escopo de trazer artistas de renome internacional para Moçambique, com maior enfoque para os artistas africanos;

b) promoção de eventos culturais e de artistas nacionais, concedendo-os a possibilidade de actuarem dentro e fora do país, fazendo intercâmbio com artistas internacionais;

c) fornecimento de serviços publicitários, incluindo actividades de consultoria, concepção e produção de material publicitário; concepção e realização de campanhas publicitárias em qualquer meio de comunicação; colocação, gestão e venda de painéis publicitários; arranjo de vitrinas; conceção de salões de exposições; colocação de publicidade em veículos; publicidade aérea; distribuição de projectos e de amostras publicitárias; criação de stands e outras estruturas e locais de exposição; condução de campanhas de *marketing* e outros serviços publicitários (promoção de produtos, *marketing* no local de venda, publicidade por correspondência directa e consultoria em *marketing*);

d) organização de feiras, congressos e outros eventos de carácter profissional, cultural, social ou pessoal, incluindo todos os serviços inerentes à realização de qualquer evento; produção de eventos musicais e agenciamento de artistas. prestação de serviços no fornecimento de recursos humanos temporários (animadores, hospedeiras, promotores e assistentes de eventos), estudos de mercado;

e) actividade de mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) correspondente a 70%

(setenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Y Media Group, Limitada;

b) 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular Alcides Viegas Chiono;

c) 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular Fassally Tarawally;

d) 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular David Sarpong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade David Sarpong, Alcides Viegas Chiono, Fassally Tarawally, Edelson Mesquita Remane, Oliver Okeke, Ransome Owan.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mutxatxane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050505, a sociedade Mutxatxane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mutxatxane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de produção e comercialização de gelo e todos os seus derivados; compra de mariscos, peixe e outros produtos marinhos, processamento e venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jeremias Aurélio Mário Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jeremias Aurélio Mário Monjane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado Vilankulo, 27 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Industrial and Telecommunications Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028105 a sociedade MZ Industrial and Telecommunications Services, Limitada, constituída por documento particular de 21 Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MZ Industrial and Telecommunications Services, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, serrilharia mecânica e industrial, soldadura, carpintaria, instrumentação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, instalação eléctrica, mecânica e manutenção industrial, reparação e manutenção de máquinas e equipamento elétricos, prestação de serviços de frio, climatização montagem e reparação de ar condicionado, manutenção e instalação de canalização, prestação de serviços de manutenção e reparação de eletrodomésticos, reparação e manutenção de bombas de água e bombas de ar, fornecimento, compra e venda de todos artigos relacionados as nossas actividades, planeamento, projectos, desenvolvimento de projectos arquitetónicos, estruturais e de engenharia, prestação de serviços de terraplanagem preparação de terreno, incluindo escavações e nivelamento, execução de fundações como estacas, sapatas e radier, construção de estruturas de concreto, metálicas ou de alvenaria, construção de alvenaria, levantamentos de paredes e divisórias,

instalações hidráulicas montagem de sistemas de água e esgoto, acabamento de obras, realização de revestimentos, pintura e acabamentos finais, gestão de obras, coordenação e supervisão de actividades de construção, serviços de manutenção predial, construção de prédios e outros tipos de habitações e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

a) uma no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), o equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Nguyen Van Vuong, solteiro, maior, natural de Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º AB3346629, emitido a 8 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Migração de Maputo;

b) uma no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Esmael Escrivão Manuel, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050102068119F, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 133429131.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um dos sócios que fica desde já nomeado administrador, com despença de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Nexthink Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco na sociedade Nexthink Mozambique, Limitada com sede na Av. 24 de Julho, n.° 1093, Casa n.° 7C, Bairro Central, Alto Maé, Cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob NUEL 105023105, deliberaram pela cedência de quotas do sócio Nextthink (Pty) a favor do sócio Riad Khan no valor de trezentos mil meticais do capital social, apartando-se da sociedade, e pela renúncia na administração de Chellan Pillay e Riad Khan, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto e artigo sexto da sociedade.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000.00MT correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT do capital social, pertencentes a Riad Khan;

b) uma quota no valor nominal de 510.000.00MT do capital social, pertencentes a Abedvan Holdings, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Abner Sansão Muthemba Júnior, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda de fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 1 de Julho 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

NG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105044371, a sociedade NG Consultores, Limitada constituída por documento particular de dezanove de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação NG Consultores, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, administração e gestão, consultoria para os negócios e gestão, consultoria de recursos humanos, consultoria jurídica, outras actividades de serviços de apoio aos negócios e outras actividades de formações profissionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) pertencente a Nilton Adamo Vaz, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105614395N, emitido a 11 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 140970638, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) pertencente A Graciete

Bernardo Francisco Saguate, solteira, maior, natural da Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050305319222J, emitido a 15 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 139358775; correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores Nilton Adamo Vaz e Graciete Bernardo Francisco Saguate.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Noura Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047239, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Noura Comercial, Limitada, constituída por Micerge Jorge Gimo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Fevereiro de 1996, portador do Bilhete n.º 032007284158M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Maio 2025, residente no Q.U/C Eduardo Mondlane, Mutauanha, Cidade de Nampula; e Abdul Haque Kapparath, solteiro, natural de Kozhikobe, de nacionalidade indiana, nascido a 21 de Outubro de 1995, portador do Passaporte n.º C8003357, emitido Arquivo de Identificação Civil da India, a 20 de Fevereiro de 2025, residente em Nampula, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Noura Comercial, Limitada e tem a sua sede em Nampula, Av./Rua dos Continuadores, dentro do Edifício da Brasília, em frente a Movitel, Bairro Central, Cidade Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social tais como:

a) comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;

b) a sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

c) a sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder comércio de vestuário a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 60% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Micerge Jorge Gimo; e outra quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Haque Kapparath.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente fica a cargo de Micerge Jorge Gimo e Abdul Haque Kapparath, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

OLAM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial OLAM Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero cinco zero um quatro seis oito dois, estando presente todas as sócias, deliberaram por unanimidade a adição de novas actividades da sociedade.

Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) comercialização por grosso e a retalho, incluindo distribuição de caju, sementes, algodão, madeiras, açúcar, arroz e quaisquer outros produtos agrícolas e alimentares, incluindo importação e exportação dos mesmos;

b) moagem de trigo;

c) fabrico de massas alimentícias e de alimentos para animais;

d) transporte de mercadorias e trânsito internacional; e

e) transformação e comércio de cereais como o trigo, o milho, a soja, etc., mas não se limitando a estes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

On Board Agência de Viagens e Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial On Board Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das entidade Legais sob o número um zero cinco zero três quatro um sete seis, com capital social de duzentos mil meticais, estando preenchido os requisitos legais e estatutários, exigidos para que se reúne a assembleia geral e deliberou validamente a cessão de quotas no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), do sócio Felício Cosme Men de Sousa para Cinthia Nair Steytler Algy e nomeação da Cinthia Nair Steytler Algy como nova administradora, alterando-se assim os estatutos dos artigos quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Cinthia Nair Steytler Algy.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela única sócia, Cinthia Nair Steytler Algy, que desde já fica nomeada administradora, com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da única sócia, Cinthia Nair Steytler Algy.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Maputo, 23 de junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100540843, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis, Limitada, constituída pelos sócios: Abdurrane Issufo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bloco 1, Cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264250Q, emitido a quatro de Maio de dois mil e vinte e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Farida Abdul Razaque, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Mutiva, Cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193448I, emitido a quatro de Maio de dois mil e vinte e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Abdul Razaque Abdul Remane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bloco 1, Cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218596J, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, Bairro de Maiaia, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade de exploração de postos de combustíveis e ainda o exercício de comércio geral e a grosso e a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiaria ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se divido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

a) duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a 25%, pertencentes aos sócios Abdurramane Issufo e Farida Abdul Razaque;

b) uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais equivalente a 50%, pertencente ao sócio Abdul Razaque Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de todos sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, cujas assinaturas quer individual ou colectivamente obrigam a sociedade.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Nampula, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

Prestige Quality Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050369 uma entidade com denominação Prestige Quality Service – Sociedade Unipesssoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, por Aldair Ibraimo Momad Fakir Bay, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110106449545I, emitido a 15 de Agosto de 2023, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação Prestige Quality Service – Sociedade Unipesssoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Av. 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, podendo, por deliberação do sócio fundador, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: gráfica, serigrafia, tipografia, limpeza, jardinagem, comércio de material informático e consumíveis, material de escritório e consumíveis, com importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais corresponde a uma quota única pertencente ao sócio fundador: no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldair Ibraimo Momad Fakir Bay.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora, Aldair Ibraimo Momad Fakir Bay, que fica desde já é nomeada sócia-gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura do sócio Aldair Ibraimo Momad Fakir Bay.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada matriculada sob NUEL 100139324, deliberaram a alteração da morada da sede social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sede da sociedade é na Rua do Pantano, n.º 648 – JAT 3 – A3 e A4, Cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rehoboth Service, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexata a denominação social da sociedade Rehoboth Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, publicada no *Boletim da República* III Série, n.º 223, de 18 de Novembro de 2022, artigo primeiro da denominação, rectifica-se que onde se lê: «a sociedade com onome Reobote, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade», deve ler-se: «a sociedade com o nome Rehoboth Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade».

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Saúde & Diagnóstico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação para Saúde & Diagnostico, Limitada e em consequência da referida mudança, e de comum acordo os actuais sócios alteram o pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saude e Diagostico, Limitada, e tem a sua sede na Matola D, Rua da Folha Verde, n.º 164, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercício da actividade de diagnósticos clínicos nas várias especialidades hospitalares, com consultas e tratamentos, consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, importação e exportação;

b) formação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas iguais subscritas pelos sócios Ana Carolina Fernandes José de Antas, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra de igual valor nominal subscrita pela sócia Vânia Marisa Lopes Fernandes.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Carolina Fernandes José de Antas, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Sena Agrovet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, por Linnet Mutungura, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060300766100Q, emitido pelo SPICS - Beira, a 22 de Janeiro de 2016, e residente na Cidade de Chimoio, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105046515 uma sociedade comercial denominada Sena Agrovet – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Sena Agrovet – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de insumos agrícolas e produtos veterinários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Linnet Mutungura.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Linnet Mutungura, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 30 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Shield Armor Protection Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta do décimo quarto dia do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Shield Armor Protection Security, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Av. Marginal, n.º 09, R/C, Bairro Triunfo, matricula na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 101734668, representada por Zhara Sofia Mahomed Shair, uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, em que estiveram presentes todos os sócios. Estando representado cem por cento do capital, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, onde deliberaram os seguintes pontos: cessão e cedência de quotas e entrada de novos sócios.

Primeiro: Zhara Sofia Mahomed Shair cessa e cede totalmente a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da seguinte forma para Cândido Gumissai Jone Júnior, no valor nominal de nove mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social; e Muzammil Momad Feizul Golam, no valor nominal de seis mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

Segundo: Ismail Mohammad Ismail cessa e cede parcialmente a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de três mil meticais correspondente a dez por cento do capital social para Muzammil Momad Feizul Golam, que desde já entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência, ficam parcialmente alterados os artigos quarto, nono e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertence ao sócio

Ismail Mohammad Ismail, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertence ao sócio Cândido Gumissai Jone Júnior, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertence ao sócio Muzammil Momad Feizul Golam, correspondente a trinta por cento do capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo soócio Muzammil Momad Feizul Golam, que desde já fica nomeado administrador, com despensa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

So Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030264, uma entidade denominada So Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por Yi Yang, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00058324J, emitido na Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação So Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede que sita na Av./Rua, 25 de Setembro, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complimentares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a Yi Yang, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Yi Yang, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SOLV Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049042, uma entidade denominada SOLV Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Elma Matos Lopes Benesse, titular do NUIT 142907534, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro/Rua Acordos de Incomate n.º 49, Costa do Sol - kaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101824240B, emitido em Maputo, a 20 de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a construir uma sociedade por quotas limitada, denominada SOLV Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação SOLV Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do reconhecimento da assinatura da sócia e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 495, R/C, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social do território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de agenciamento de seguros.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo comercio permitido por lei que os accionistas deliberem explorar.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente à sócia única e o capital parcialmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia ou a quem esse nomear nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade é civilmente responsável até aos limites dos seus activos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sonare Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049926, uma entidade denominada Sonare Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Helen Solange Soares Omar, moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100152713B, emitido a 25 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Mahotas, Quarterão n.º 17/2, Casa n.º 70, Distrito Municipal KaMavota, casada sob regime de comunhão geral de bens, com Domingos António Raúl João Júnior.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Sonare Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Ahmed Sékou Touré, Bairro Central B, Prédio n.º 2170, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade relacionada com organização de eventos, prestação de serviços de decoração, catering, take away, assessoria, venda e aluguer de equipamentos e viaturas para eventos, aluguel de salão, importação e exportação de material.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a 100% da subscrição do capital social feita por Helen Omar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita enviada à sócia com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações da sócia legalmente previstas.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Helen Solange Soares Omar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SPEC Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, realizou-se, na sua sede social sita no Bairro Polana A, Avenida Mártires da Machava, n.º 991, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, a sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade SPEC Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10500339, deliberou o aumento de capital social em mais de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais) passando a ser de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais).

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuido da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane;

b) outra quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Grifty Amado Bernardo Cuinhane.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SPEC Engenharia, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter sido inexata a denominação social da sociedade SPEC Engenharia, Limitada publicada no *Boletim da República* n.º 92, III Série, de 10 de Maio de 2023, rectifica-se que onde se lê: «Spec Engenheira, Limitada», deve ler-se: «SPEC Engenharia, Limitada».

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Studio Le Luxe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035692, uma entidade com denominação Studio Le Luxe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, por Sharmila Abubacar Mahel Tomás, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua da Paz, Casa 375, Bairro do Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107705202I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 8 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Studio Le Luxe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro de Alto Maé, Avenida da Maguiguana esquina com Avenida Guerra Popular, n.º 1695, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delagações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principais:

a) criação de um estúdio integrado de beleza, estética e bem-estar;

b) cuidados, tratamentos, cortes, coloração, escovas e penteados de cabelos;

c) serviços de spa, incluindo, massagens, cuidados faciais e corporais;

d) limpeza de pele, rejuvenescimento facial e maquiagem,

e) ensaios fotográficos e publicidade;

f) criação de lounge para eventos dos membros e clientes;

g) serviços de salão de beleza no geral, manicure e pedicure;

h) eventos para clientes, incluindo convívios, *workshops* sobre beleza, bem-estar e lançamentos de produtos de beleza;

i) revenda de produtos de beleza, higienização e de limpeza;

j) fornecimento, distribuição e comercialização de cosméticos;

k) promoção de eventos, decoração de eventos, convívios sociais,culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;

l) prestação de serviços e consultoria;

m) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota da sócia única, Sharmila Abubacar Mahel Tomás.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete à sócia única, Sharmila Abubacar Mahel Tomás exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia única poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme a sócia única deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho e Mercearia Compre Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044792, uma entidade denominada Talho e Mercearia Compre Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Baraka William, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110106189046N, emitido a 1 de Setembro de 2021, na Cidade da Maputo, residente no Bairro de Intaka, Bloco-02, Casa n.º 25, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho e Mercearia Compre Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Irmãos Roby, Bairro de Xipamanine, n.º 122, podendo abrir sucursais, filiais ou representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional, onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o serviço de distribuição e venda a retalho e a grosso de variado tipo de produtos alimentares, incluindo congelados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário por Baraka William, único socio é de 10,000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade ficará à responsabilidade do único sócio, Baraka William, que desde já fica designado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

THL -Tecnologia Hospitalar e Laboratorial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vine e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do objecto social que em consequência do referido aumento, altera-se o artigo oitavo sobre objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador único, com dispensa de caução, nomeado pela assembleia geral, para um mandato de quatro anos.

Dois) A sociedade terá igualmente um director-geral, que poderá substituir o administrador na ausência deste, mediante o respectivo instrumento de mandato.

Três) Entrando para o ponto dois da ordem de trabalhos, os sócios, por unanimidade, deliberaram nomear os seguintes indivíduos para os seus órgãos sociais:

a) administrador único - João Ramos Perino, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458100B;

b) director-geral - Alessandro Fernandes Lopes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC693002;

c) secretário da sociedade – Nelson Rafael Nguiliche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734781N;

d) fiscal único – Quiambi Sebastião Malungo, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2610657.

O Técnico, *Ilegível*.

Tickles Academy Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi constituída, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105050252, uma sociedade por quotas denominada Tickles Academy Maputo, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Tickles Academy Maputo, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 57, 5.º - esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado em Junho de 2025.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A prestação de serviços nas seguintes área de ensino:

a) ensino e aprendizagem pré-escolar;

b) prestação de serviços de jardim-de-infância, educação de infância, creche, escolinha;

c) exploração de cantina escolar;

d) apoio educacional;

e) babysitter;

f) ensino tutorial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota com o valor nominal 25.000,00 MT correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sandra Marise de Abreu Antunes;

b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Bruno Andrade Azevedo.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais administradores podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para o quadriénio de 2025 a 2029, fica nomeado como administrador da sociedade, Joaquim Bruno Andrade Azevedo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD377987, emitido a 2 de Março de 2023, válido até 2 de Março de 2028.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura isolada de qualquer um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Os sócios têm direito a participar nas decisões da sociedade, votar nas assembleias gerais e receber a sua parte proporcional dos lucros.

Dois) Os sócios devem cumprir com as suas obrigações financeiras, contribuir para o desenvolvimento da sociedade e agir em conformidade com os seus interesses.

Três) Os sócios não podem exercer actividades concorrentes sem a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Tomada de decisões e assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo quando se exigir unanimidade.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros e investimentos)

Um) Os lucros serão distribuídos proporcionalmente a participação dos sócios no capital social, salvo decisão em contrário, tomada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá reinvestir parte dos lucros para expansão e melhoria dos serviços.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão e saída de sócios)

Um) A entrada de novos sócios dependerá da aprovação da assembleia geral e da aquisição de quotas existentes ou criação de novas.

Dois) A saída de um sócio exige comunicação prévia e poderá estar sujeita a condições de cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enceramento da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos sócios ou por imposição legal.

Dois) Em caso de dissolução, será nomeado um liquidatário para proceder a divisão do património da sociedade conforme a lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime de responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores devem agir no melhor interesse da sociedade, garantindo uma gestão transparente e eficiente.

Dois) Serão responsáveis por danos causados a sociedade devido a má administração, negligencia ou acto que violem os estatutos.

Três) Os administradores devem actuar com diligência e boa-fé, conforme previsto no Código Comercial de Moçambique.

Quatro) Em caso de gestão irregular, os administradores poderão ser destituídos por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIO QUARTO

(Regime de contratos e parceiras)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos e estabelecer parceiras estratégicas com outras entidades, desde que estejam alinhadas com o seu objecto social.

Dois) A aprovação de contratos de grande impacto financeiro deve ser feita pela assembleia geral.

Três) Os administradores têm autoridade para representar a sociedade na assinatura de acordos comerciais e institucionais, mediante a aprovação escrita dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização e auditoria)

Um) A sociedade poderá nomear um fiscal ou auditor para verificar a conformidade financeira e operacional.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela realização de auditorias periódicas para garantir transparência na gestão.

Três) Caso sejam identificadas irregularidades, medidas correctivas deverão ser implementadas imediatamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Quaisquer litígios entre sócios ou entre a sociedade terceiros serão resolvidos, preferencialmente, por meio de mediação e negociação interna.

Dois) Caso não seja possível um acordo amigável, o conflito será resolvido pelos tribunais competentes de acordo com a legislação moçambicana.

Três) A sociedade poderá recorrer a árbitros independentes para casos de maior complexidade.

O Técnico, *Ilegível.*

TP –Tecnologia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do objecto social em que em consequência do referido aumento, altera-se o artigo terceiro sobre objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) exploração da área de construção civil, imobiliária, pintura, carpintaria, canalização, eletricidade, cabelagem, mecânica e eletricidade auto, logística, transporte de carga e mercadoria, avicultura,

importação e exportação, consultoria e prestação de serviços na área de intervenção;

b) comercialização de reagentes e equipamentos médicos e hospitalares, roupas, tecidos, toalhas, bijutaria, produtos utensílios, máquinas de hotelaria e turismo incluindo a sua importação e exportação;

c) comércio a grosso misto sem predominância e comércio a grosso de produtos N.E.;

d) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimento especializado;

e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.;

f) comércio a grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;

g) comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares das sua actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

O Técnico, *Ilegível*.

Trans. J. M. K – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049577, uma sociedade denominada Trans. J. M. K – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Trans. J. M. K – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhaurir, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de transporte de carga e logística;

b) armazenamento e distribuição;

c) aluguer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única, Joaquim Mateus Caero.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Joaquim Mateus Caero, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo/a gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Junho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Vilas Streaming Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047477, uma entidade denominada Vilas Streaming Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do código comercial, por Thomi João Vilanculos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403058A, emitido a 9 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vilas Streaming Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Inves, Prédio 95, 2.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no País e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de serviços *online*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Thomi João Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma aprendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida por Thomi João Vilanculos, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

World Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de onze dias de Abril de dois mil vinte e cinco, da sociedade World Import, Limitada, na sua sede no Bairro de jardim, Rua do Algodão, n.º 260, 3.º andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101181553, com capital social de dez mil meticais (10.000,00MT) deliberaram cedência da quota da entidade a favor do Elton Oliveira João Abel Macamo e Joao Abel Guila.

Em consequência de cessão é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da empresa que passam a ter a seguinte nova designação, onde Jaime Namburete Macuácua Júnior detinha 50% vai ceder os 20% para Elton Oliveira João Abel Macamo e 30% para João Abel Guila. A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário, fica desde já nomeado como administrador, o sócio Elton Oliveira João Abel Macamo, alterado parcialmente os estatutos da empresa nos artigos terceiro e quarto.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções: sete mil maticais correspondente a setenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Elton Oliveira João Abel Macamo; e três mil maticais correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pelo sócio João Abel Guila.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado como administrador, o sócio Elton Oliveira João Abel Macamo.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kocakurt Alumínio & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezanove do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kocakurt Alumínio & Soluções, Limitada, na sua sede social, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 105035484, deliberaram por unanimidade, a cedência e unificação de quotas, na qual, a sócia Márcia Eugénio Massinga detentora de uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capita social cede a totalidade da sua quota e autoriza a unificação da referida quota ao sócio Hamit Kocakurt que por sua vez passa a ser único sócio da sociedade, detendo uma quota unificada no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e em consequência disso, deliberaram a transformação da sociedade para uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adoptando a nova firma denominada por Kocakurt Alumínio & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da transformação da sociedade, é alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kocakurt Alumínio & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio Hamit Kocakurt.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

COMUNICADO

Comunica-se aos estimados clientes e ao público em geral que a partir do dia 30 de Julho de 2025, os actos submetidos para publicação no *Boletim da República* devem observar as seguintes regras:

a*) *Configuração e formatação

i. formato de papel: A4;
ii. margens:
– superior: : 3,0 cm
– inferior: 2,0 cm;
– esquerda: 3,0 cm; e
– direita: 2,0 cm;

iii) tipo de letra:

– arial;
– *bookman old style*;
– *century gothic*;
– *times new roman*; ou
– verdana.

iv) tamanho de letra mínimo: 12;

v) espaço entre caracteres: normal;
vi espaçamento: 1,5.

b) disposição do texto: Os textos devem estar dispostos de forma articulada e em alíneas, nos termos ilustrados no exemplo abaixo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) logística;
b) prestação de serviços de intermediação imobiliária (…)

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal (…)

c) informações adicionais: Os actos devem conter, no rodapé, os seguintes dados:

i) sociedades anónimas: contacto telefónico e e-mail da sociedade;
ii) outras sociedades e associações: contacto telefónico e e-mail da entidade e de um dos associados;
iii) fundações: contacto telefónico e e-mail do instituidor;
iv) instituições públicas: contacto telefónico e e-mail da instituição.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Director Comercial, *Vasconcelos Nguenha*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.